



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Ata de Julgamento – 39ª Sessão Ordinária

Aos 13 dias do mês de novembro do ano de 2017, nesta cidade do Rio de Janeiro, às 13:27 horas, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio ÓRGÃO ESPECIAL, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, presentes os Excelentíssimos Senhores DES. ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLÁUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTÁVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAÚJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARÃES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, DES. JOSÉ ROBERTO LAGRANHA TÁVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS. Representando o Ministério Público, compareceu o Doutor Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, Procurador de Justiça.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores DES. LUIZ ZVEITER, DES. MAURÍCIO CALDAS LOPES e DES. TERESA ANDRADE.

Compareceram à sessão, apenas para julgar os processos aos quais estavam vinculados, os Excelentíssimos Senhores DES. JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO e DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Declarada aberta a sessão, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, Presidente, anunciou a retirada de pauta dos seguintes processos: 0045985-94.2017.8.19.0000 e 0034017-67.2017.8.19.0000 e, ainda, o adiamento dos processos abaixo.





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

1. 0001806-82.2002.8.19.0006

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ARGUENTE EGRÉGIA 13ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI Nº 696/2002 DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. Fernanda Moreira Jorgensen
INTERESSADO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ
PROC.MUNIC. HEITOR FAVIERI NETO
ADVOGADO HEITOR FAVIERI NETO
PROC.MUNIC. SAMANTHA CONFORT AMORIM
ADVOGADO SAMANTHA CONFORT AMORIM
PROC.MUNIC. FERNANDA DE OLIVEIRA BALBI IUNES
ADVOGADO FERNANDA DE OLIVEIRA BALBI IUNES
INTERESSADO POSTOS COLORADO LTDA
ADVOGADO ANA TEREZA BASILIO
ADVOGADO BRUNO DI MARINO

Adiado.

2. 0014669-34.2015.8.19.0000

CLASSE ACAO RESCISORIA
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA
REVISOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
AUTOR BANCO CÉDULA S A
ADVOGADO THIAGO FERREIRA CARDOSO NEVES
ADVOGADO VANESSA SALLY SARAIVA
REU ESPÓLIO DE GERMANO DA SILVA MARQUES
REP/P/S/INVENTARIANTE ANA PAULA RODRIGUES MARQUES
ADVOGADO ALEX DAFLON DOS SANTOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO MAX DAFLON DOS SANTOS

Perito Judicial DENISE RIVERA

Adiado.

Em seguida o Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, Presidente, submeteu à aprovação, e teve aprovada sem ressalvas, a ata da 36ª sessão e iniciou o julgamento dos processos constantes da pauta administrativa.

Processo 2017- 92019: Minuta de Resolução que altera a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017, deste Órgão Especial.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Senhor Presidente. Não se atendeu ao disposto no artigo 216 do Regimento Interno, não veio declaração dos artigos 15 e 16 da Lei da Responsabilidade Fiscal e não se justificou a criação e/ou extinção do outro. Vossa Excelência faça o favor de anotar as preliminares, e quanto ao mérito eu estou de acordo.

Resultado: Por maioria, foram rejeitadas as preliminares, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho. No mérito, por unanimidade foi aprovada a Resolução.

Turma julgadora: Desembargadores Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Alberto Pinto Filho, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Antônio Carlos Nascimento Amado, Gabriel de Oliveira Zefiro, Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Cláudio Brandão de Oliveira, José Roberto Lagranha Távora e Mauro Pereira Martins.

Processo 2016 - 60631: Minuta de Resolução relativa aos parágrafos do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Oriundo do Órgão Especial com proposição, na época, do Desembargador Mauro Dickstein subscrito pelo Desembargador Garcez. Desembargador Nagib já vi que Vossa Excelência tem uma sugestão.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – É Senhor Presidente. A preliminar é antiga, porque no 78 disposto no art. 233 do Regimento Interno. Eu estou apresentando substitutivo. Ao artigo 31, que a proposta propõe acrescentar dois incisos ao artigo 31 do Regimento Interno, e eu estou propondo um substitutivo para propor um só inciso, o inciso IX. Então, por essa proposta que eu estou fazendo não precisaria do inciso X, essa proposta só altera o inciso IX. Agora o artigo 105 diz respeito aos artigos do Regimento Interno quanto a cautelar no processo constitucional. Ai a proposta que eu estou fazendo é: § 2º em caso de excepcional urgência a medida cautelar poderá ser deferida sem a audiência prévia dos órgãos e das autoridades das quais emanou a lei ou o ato normativo. O § 3º também em caso de excepcional urgência durante o recesso - porque a outra Resolução que nós discutimos não falava nada do recesso - durante o recesso e nos dias em que não houver expediente forense normal, a medida cautelar poderá ser deferida por órgão diretivo. Continuando, em ambos os casos o feito respectivo será apresentado em mesa na sessão subsequente em face do caráter *ad referendum* da decisão monocrática e, principalmente, em se tratando, como no caso, de controle de constitucionalidade, processo concentrado, efeitos *erga omnes*. Então, tem que trazer na sessão.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Pois não Desembargador. Veja se eu entendi: Vossa Excelência modifica o inciso IX do artigo 31 isso da proposta, suprime o artigo décimo por desnecessidade. O § 2º do artigo 105 Vossa Excelência manteria como era originária e acrescentaria o parágrafo terceiro, é isso?

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Não. O § 2º eu mudei a redação: em caso de excepcional urgência a medida cautelar, eu não disse por quem, poderá ser deferida sem audiência prévia dos órgãos ou das autoridades de que emanou a



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

lei. E no § 3º é que acerta, acresce.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto – Senhor Presidente. A minha proposta é que nós mantivéssemos a semelhança do Supremo. O relator concede apenas em controle concentrado e na primeira sessão submete ao colegiado, o Órgão Especial. Então, no caso concreto, para ser objetivo e não me perder, eu proponho acolher essa proposta do Desembargador Slaibi tão somente quanto a ADIN, quanto às Ações Diretas de Inconstitucionalidade, porque esse foi o espírito da minha proposta.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Eu estou de acordo com o Desembargador Bernardo. Eu falei no artigo 31 porque a proposta originária vem com o artigo 31.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Muito bem, então nós temos duas propostas. A primeira proposta é que uma modificação mais ampla que se refere ao artigo 31, que é amplo. E a segunda proposta que restringe essa modificação ao artigo 105 que é cautelar relativa a Representação de Inconstitucionalidade. Eu vou colher os votos para que Vossas Excelências tenham a opção: ou restringir ou levar a proposta como a originária.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção – Peço vênias Desembargador. O Desembargador Mauro Dickstein está presente Presidente e está me informando que é ao contrário. Ele propôs a mais restrita, só o 105.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – A redação proposta por Vossa Excelência está aqui. Então, acho que não há dúvida é só da Representação de Inconstitucionalidade.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Então, Vossa Excelência tem que retirar da proposta, porque a proposta veio da Comissão falando no artigo 31.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – É. A proposta veio da Comissão falando no artigo 31.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção – Presidente, o Desembargador Mauro Dickstein está aqui avisando que foi a Comissão que alterou, que incluiu o artigo 31. Ele, na verdade, queria só tratar do Órgão Especial, das Diretas de Inconstitucionalidade.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Então, vamos tratar apenas do artigo 105, cautelar em Representação de Direta de Inconstitucionalidade. Então, agora temos que ver qual a redação que ficaria no artigo 105. Nós estamos restritos a Representação de Inconstitucionalidade. Temos a modificação da redação do artigo 2º, sugerida pelo Desembargador Nagib, e temos o acréscimo do parágrafo terceiro também sugerido pelo Desembargador Nagib. Alguma oposição a aprovarmos estritamente essas duas proposições? Então, aprovado, unânime, na redação dada pelo Desembargador Nagib, referentes ao artigo 105, modificando o parágrafo segundo e acrescentando o parágrafo terceiro.

Resultado: Por unanimidade de votos, o Órgão Especial apreciando estritamente a matéria relativa à Representação de Inconstitucionalidade, modificou a redação do § 2º e acrescentou um parágrafo, que passa a ser o §3º, ambos do artigo 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, nos termos da sugestão do Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Turma julgadora: Desembargadores Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Cláudio de Mello Tavares, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Alberto Pinto Filho, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Elisabete Filizzola Assunção, Celso Ferreira Filho, Antônio Carlos Nascimento Amado, Gabriel de Oliveira Zefiro, Heleno Ribeiro Pereira Nunes, Katya Maria de Paula Menezes Monnerat, Cláudio Brandão de Oliveira, José Roberto Lagranha Távora e Mauro Pereira Martins.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Outra coisa que nós teríamos que deliberar aqui seria a questão dos conflitos de competência. Provavelmente foi a pedido dos próprios titulares das Câmaras de Consumo que passe a vigor a partir de 02 de janeiro. Então, sugiro ao Órgão Especial que não se decida mais os conflitos de competência. Podemos, é 1 mês e meio, com um período de recesso no meio, suspender as decisões dos Conflitos de Competência e depois remetemos para os órgãos de origem, que a competência será igual.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção – Presidente, talvez a sugestão que o Desembargador Gabriel sugeriu no almoço - é de que seja colocado que perdeu o objeto e devolvido a 1ª Vice para fins, se for o caso, de encaminhar para esse ou aquele relator. A minha ideia inicial é que nos Conflitos, já julgados pelo Órgão Especial, seja respeitado pela Câmara a decisão do Órgão Especial. Os pendentes se aguarda.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Sim, os que foram transitados em julgado, sim.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto – Presidente, sequer foi publicada a Resolução. Eu acho, é uma Resolução para vigor a partir de 1º de janeiro, era melhor o Órgão deliberar que ficam suspensos. Eu proporia que fizéssemos por lei a revogação do artigo e resolveríamos o problema logo.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção – Desembargador Bernardo, desculpa Presidente, como eu participei da Comissão, Vossa Excelência está bem lembrando que a lei que criou as Câmaras de Consumo, foi uma lei do Governador Sérgio Cabral, em 2012. Em 2015, o Pleno decidiu acabar com Código de Organização Judiciário. Nós criamos a Lei de Organização Judiciária. E foi uma vitória do Tribunal Pleno, que no artigo 31, § 1º, dispõe que toda a matéria da competência é nossa. Nós não podemos abrir mão e mandar para a Assembleia a nossa competência para ser discutida por deputados.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto – O artigo 71 da Lei de Organização ratifica as competências até hoje existentes. Eu vou aqui localizar e ler. Artigo 71 da Lei de 2015, peremptório, portanto, esse artigo se contrapõe justamente a esse que Vossa Excelência acabou de citar, que eu conheço. Eu, desde logo, proponho que nós reprecinemos o artigo 19, § 2º do velho Código Judiciário que atribui ao Órgão Especial metade da distribuição. Isso terá que ser feito por lei, porque essa mesma Lei de Organização Judiciária estabeleceu que o Órgão Especial receberia 1/3 a menos do que os demais órgãos julgadores, esquecendo que aqui nós temos atribuições administrativas, que nós julgamos as ações penais originárias, que nós julgamos mandados de segurança e julgamos ações muito mais delicadas como as representações de inconstitucionalidade. Agora, eu quero que o Tribunal se submeta a algumas formalidades. Não podemos revogar uma norma expressa de lei através de Resolução. Eu preferia trazer aqui, até porque cabe ao Órgão encaminhar a lei à Assembleia. É uma lei de dois artigos, duvido que alguém mexa nisso. Não há nenhum interesse da Assembleia, é para revogar o que o Pleno já decidiu, acabou-se. Então, Presidente, para ser concreto, direto e objetivo eu proponho, desde logo, que vá por lei, extingamos por lei, reprecinamos o artigo 19, § 2º quanto a metade da distribuição, e pronto. E na mesma lei já se coloca, aí sim, peremptoriamente, que o Tribunal fica autorizado a legislar, eu sei que tem, mas essa autorização não ficou tão clara como argumenta a Desembargadora Vice-Presidente, a Desembargadora Filizzola, porque o artigo 71 da mesma Lei de Organização diz justamente o contrário, ele repisa - “*ficam mantidas as competências*”. Então, Presidente, eu proporia isso: que suspendêssemos, por deliberação, o julgamento de tudo, porque eu só vou parar de julgar se houver deliberação do Órgão.

Desembargadora Elisabete Filizzola Assunção – Eu continuo mantendo minha posição. Não há necessidade de lei, acho que foi uma conquista do Tribunal Pleno, do nosso Tribunal, de não levarmos essa questão de competência para a Assembleia. Realmente, a nova Lei de Organização Judiciária manteve a competência, na medida em que não poderíamos transformar uma Câmara Criminal numa Câmara Cível, e vice-versa, sem todo



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

o Pleno concordar. Com a maioria, num lindo dia, numa quinta-feira, 135 colegas somente 3 votaram contra o projeto, foi aprovada a extinção das Câmaras do Consumo. De qualquer forma Presidente, eu estou votando para não se encaminhar nada para a Assembleia e, se for o caso, que a Resolução saia imediatamente, e que imediatamente seja aplicada a Resolução que extinguiu as Câmaras. Então, Presidente, eu estou votando contra encaminhar para a Assembleia esse projeto.

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto – Presidente, só para não pairar dúvida. Agora localizei aqui a Lei de Organização Judiciária publicada no Diário Oficial de 14 de janeiro de 2015, o artigo 71 ficam mantidas as atuais denominações, competências e composições das Câmaras. Está lá, é a lei. Estou de acordo com tudo isso, agora desde que seja por lei.

Desembargador Claudio de Mello Tavares – Eminentemente colegas, por gentileza. É o Presidente propôs atendendo ao pleito dos Desembargadores que hoje são do consumo, que integram as Câmaras do Consumo, de que os conflitos de competência fossem adiados para serem julgados ou não a partir de janeiro. Hoje nós estamos aqui pegos de surpresa porque outros assuntos estão sendo discutidos. Acho que devemos meditar melhor sobre essas questões e o Presidente, se ele assim entender, se for o caso, marcaria uma outra sessão para nós discutirmos isso. Seria a minha proposta, Presidente.

Desembargador Mauro Pereira Martins – Senhor Presidente, a Lei de Organização Judiciária atual, de forma muito clara dispõe que é competência do próprio tribunal, matéria é regimental no sentido da alteração da competência de seus órgãos fracionários. Me parece que seria abrir mão do poder do Tribunal devolver isso a Assembleia Legislativa. O Tribunal estaria abrindo mão da sua própria competência. A matéria é regimental, o artigo 31 não se contrapõe ao outro artigo 31 da Lei de Organização Judiciária, para mim isso está muito claro. Então, eu também estou votando no sentido de não depender de lei para que a alteração seja processada.



**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Bernardo Moreira Garcez Neto – Presidente, o artigo 96, inciso I, alínea a da Constituição estabelece, desde a Emenda Constitucional 45 de 2003, que cabe aos Tribunais estabelecer a matéria de competência. Esse é o argumento constitucional contra o qual não há discussão.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – Nós temos duas situações. A primeira situação quanto à questão da distribuição já está na Comissão de Legislação porque implica numa modificação legislativa. A segunda questão o Pleno se reservou - o Órgão Especial é delegatário do Pleno -, e o Pleno reservou a ele a matéria relativa a modificação de competência de segundo grau, e decidiu fazê-lo por Resolução. Nós do Órgão Especial, creio eu, não podemos remeter projeto de lei contrariando decisão do Pleno. Se houver alguma arguição de inconstitucionalidade ou qualquer coisa, paciência, nós vamos defender a posição que o Pleno decidiu. Agora temos apenas a questão relativa a suspensão. Alguém se opõe a suspensão do julgamento dos conflitos de competência? Não. Então, vamos aos julgamentos.

3. 0032324-82.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE NITERÓI
PROC.MUNIC.	CARLOS RAPOSO
ADVOGADO	CARLOS RAPOSO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NITERÓI
LEGISL.	LEI Nº 3083 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DE NITERÓI Art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, letras a, b, c ; § 2º, § 3º; Art. 3º, § 2º, inciso III; Art. 8º e Art. 13
PROC. EST.	FERNANDO BARBALHO MARTINS





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Após votar o Desembargador Relator julgando parcialmente procedente o pedido e atribuindo efeitos ex-nunc, efeitos após 6 meses a contar da publicação do acórdão, divergiu o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido. Divergindo também quanto ao prazo dos efeitos atribuídos pelo Relator que estende para 1 ano a contar da decisão. Após, pediu vista o Desembargador Claudio Brandão de Oliveira, ficando de aguardá-la a Desembargadora Maria Augusta Vaz. Os demais presentes acompanharam o relator. Este é o resultado provisório.

Fez uso da palavra o Dr. Michel Maron, pelo representado.

Pediu vista o(a) Exmo(a). Sr(Sra): DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

4. 0013207-08.2016.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
EMBARGADO	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC.	FERNANDO DOS SANTOS DIONÍSIO
ADVOGADO	FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC.	ALEXANDRE NERY BRANDAO
ADVOGADO	ALEXANDRE NERY BRANDÃO
PROC.MUNIC.	JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	JOSÉ MARCOS VIEIRA RODRIGUES FILHO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

EMBARGANTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO SANTA LUZIA LTDA
ADVOGADO LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA
ADVOGADO LIDIA MARIA SCHIMMELS
ADVOGADO SOL ALEXANDER SANDRINI FERREIRA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presente o Dr. José Marcos Vieira Rodrigues Filho, pelo embargado.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado o Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

5. 0036823-75.2017.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
EMBARGADO EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO
PROC.JUST. SERGIO ROBERTO ULHOA PIMENTEL
EMBARGANTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU
LEGISL. LEI Nº 4656 DO ANO DE 2017 DO MUNICIPIO DE NOVA IGUAÇU E
ANEXOS I A X
Procurad LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA
ADVOGADO LUIZ CARLOS DA SILVA LOYOLA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presente o Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, pelo representado.
Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

6. 0008500-70.2011.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (ACAO RESCISORIA)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
EMBARGANTE FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA
PROC. EST. GUILHERME JALES SOKAL
PROC. EST. ANA PAULA SERAPIAO
EMBARGADO ANA CLAUDIA DE JESUS BIRAL FERNANDES
EMBARGADO ALVARO AUGUSTO FERNANDES NETO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE CASELLI DE ARAUJO

ADVOGADO AZARIAS DE OLIVEIRA QUINTELA

PROC. EST. DANIEL DE ARAUJO PERALTA

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

7. 0014687-84.2017.8.19.0000

CLASSE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (CONFLITO DE COMPETENCIA)

PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA

RELATOR DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR

SUSCTE EGRÉGIA 22ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SUSCDO EGRÉGIA 23ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMBARGANTE TELEMAR NORTE LESTE S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO BRUNO DI MARINO

ADVOGADO ANA TEREZA BASILIO

INTERESSADO JOSE ADILSON ALVES DA SILVA

ADVOGADO FERNANDA DE SOUZA CARDOSO DE LEMOS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por unanimidade, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA e DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA.

Impedidos os Exmos. Srs.: DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

8. 0054084-53.2017.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO
PROC.MUNIC.	ALCIR TOLEDO DE SOUZA
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
LEGISL.	LEI NR 4553 DO ANO DE 2017 DO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO

Por maioria de votos, decidiu-se deferir a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Maria Inês Gaspar, Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Nildson Araújo da Cruz, Antônio Carlos Amado, Gabriel Zefiro, Claudio Brandão de Oliveira, José Roberto Távora e Mauro Pereira Martins. Votou acompanhando o relator, o Desembargador Milton





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Fernandes de Souza - Presidente.

Vencidos os Exmos. DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado, o Desembargador Jessé Torres agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

9. 0015192-75.2017.8.19.0000

CLASSE	RECURSO ADMINISTRATIVO
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO
RECTE	JORGE LUIZ CORREA SANT'ANA
ADVOGADO	JORGE LUIZ CORREA SANT'ANA
RECDO	ANA CAROLINA GANTOIS CARDOSO

Por unanimidade, negou-se provimento ao Recurso, nos termos do voto do





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Desembargador Relator.

Fará declaração de voto o Desembargador Gabriel de Oliveira Zefiro.
Fez uso da palavra o Dr. Jorge Luiz Correa Sant'Ana, em causa própria.
Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO.
Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO,
DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES,
DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA
VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES.
REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO
DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES.
BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES.
CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL
DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA
DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE
ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

10. 0058695-83.2016.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO
REPTE	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
PROC.MUNIC.	LUIZ SÉRGIO BOUHID
ADVOGADO	LUIZ SÉRGIO BOUHID
PROC.MUNIC.	ARMANDO LUIZ FRAGA LAURIA
ADVOGADO	ARMANDO LUIZ FRAGA LAURIA
PROC.MUNIC.	MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA
ADVOGADO	MARCELO DA VEIGA OLIVEIRA
PROC.MUNIC.	FERNANDO SENNA ACCON
ADVOGADO	FERNANDO SENNA ACCON
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
PROC.CAMARA	FRANCISCO FABRÍCIO BRAGA DINIZ
ADVOGADO	FRANCISCO FABRÍCIO BRAGA DINIZ
LEGISL.	LEI Nº 3389 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS,





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

NOTADAMENTE O ARTIGO 4º, III, BEM COMO O SEU PARÁGRAFO 2º
PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por maioria de votos, julgou-se parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julga improcedente o pedido e atribui efeito ex-nunc a partir do próximo ano.

Vencido, em parte, o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

11. 0059236-19.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE NILÓPOLIS
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS
LEGISL. LEI COMPLEMENTAR Nº 63 DO ANO 2004 DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - art. 217, inciso II, alínea a, e a expressão - conservação de vias e logradouros públicos e de , da alínea d; art. 283, inciso I





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

e a ...

PROC. EST. CLAUDIO ROBERTO PIERUCETTI MARQUES

Por unanimidade de votos, julgou-se extinta a representação em relação às normas dos artigos 284, 288, 298 e 299, pela perda superveniente do objeto e, no mérito, por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho, que também julga procedente o pedido em menor dimensão.

Presente o Dr. Carlos Dimitrius Mangeon, Procurador-Geral do Município de Nilópolis.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. FERDINALDO DO NASCIMENTO, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

Ao término do julgamento dos processos a que estava vinculado, o Desembargador Ferdinaldo do Nascimento agradeceu a preferência e se retirou da sessão.

O Excelentíssimo Desembargador Milton Fernandes de Souza anunciou a retirada de pauta do processo 0030547-96.2015.8.19.0000, de relatoria do Desembargador Antônio Carlos Nascimento Amado para a designação de





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Revisor.

12. 0024675-32.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
IMPETRANTE ELIANE LOURENÇO GONÇALVES
ADVOGADO ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA MALLETT
IMPETRADO EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL N°
0100187-68.2008.8.19.0054

Por unanimidade, concedeu-se parcialmente a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Presente a Dra. Janaína Paulo e Silva, pelo impetrante.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

13. 0005084-84.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO
IMPETRANTE REJANE DE ALMEIDA





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

ADVOGADO LEANDRO LIMA DA SILVA
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO EXMO SR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PROC.ALERJ HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
ADVOGADO HARIMAN ANTONIO DIAS DE ARAÚJO
PROC.ALERJ SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO
ADVOGADO SÉRGIO EDUARDO DA CUNHA LEAL CARNEIRO
PROC. EST. JOAQUIM PEDRO RODR

Por unanimidade, decidiu-se pela extinção do feito, com a denegação da segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fez uso da palavra o Dr. Leandro Lima da Silva, pelo impetrante.
Presente a Dra. Fabiana Schmitt, pela ALERJ.

14. 0197591-36.2012.8.19.0004

CLASSE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ
ARGUENTE EGRÉGIA 21ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

LEGISL. LEI N° 388/2011 ANEXO III DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
INTERESSADO FELIPE FERNANDES MELLO
ADVOGADO ALEXANDRE REINOL DA SILVA
INTERESSADO MUNICIPIO DE SAO GONÇALO
PROC.MUNIC. MARIA EMILIA MORSE
ADVOGADO MARIA EMILIA LAIT MORSE
AMIC.CURIAE INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG
Procurad Valfran de Aguiar Moreira
ADVOGADO VALFRAN DE AGUIAR MOREIRA

Por unanimidade, acolheu-se a Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. OTAVIO RODRIGUES.

Presente o Dr. Rafael B. L. de Simone, pelo Município de São Gonçalo.

15. 0061499-24.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. ANDRE HERMANNY TOSTES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC.MUNIC. FERNANDO DOS SANTOS DIONISIO
PROC.MUNIC. MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS
REPDO MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
PROC.CAMARA CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
ADVOGADO CLAUDIA RIVOLLI THOMAS DE SÁ
LEGISL. LEI Nº 5840 DO ANO DE 2015 DO MUNICIPIO DO RIO DE
JANEIRO
PROC. EST. FERNANDO BARBALHO MARTINS

Por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que julgava improcedente o pedido e, caso vencido, atribuía efeito prospectivo ao pronunciamento da inconstitucionalidade.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. OTAVIO RODRIGUES. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

16. 0026272-70.2016.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
REPTE EXMO SR PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REPDO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
LEGISL. LEI Nº 1339 DO ANO 2002 DO MUNICÍPIO DE PARATY

Por maioria de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que não conhecia da Direta de Inconstitucionalidade e, no mérito, julgava improcedente o pedido.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

17. 0016194-80.2017.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. NAGIB SLAIBI FILHO
IMPETRANTE NILSON MARINHO FRANÇA
ADVOGADO BRUNO MARLAN SANTOS VIEIRA
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO IILMO SR DIRETOR DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SÓCIO
EDUCATIVAS - DEGASE
PROC. EST. Delcy Alex Linhares

Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto do Desembargador





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

18. 0030240-79.2014.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	ARLEUSE SALOTTO ALVES
ADVOGADO	ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROC.MUNIC.	SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO	SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA
REPDO	CAMARA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO	ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL.	LEI N° 4683 DO ANO 2010 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria de votos, julgou-se improcedente o pedido, vencido o Desembargador Relator que julgava procedente e os Desembargadores Adriano Celso Guimarães, Elisabete Filizzola Assunção, Gabriel de





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Oliveira Zefiro, Heleno Nunes, Katya Monnerat, Antônio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar e Otávio Rodrigues. Designado para o acórdão o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Vencidos os Exmos. DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR e DES. OTAVIO RODRIGUES. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA e DES. OTAVIO RODRIGUES.

19. 0065234-65.2016.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO
IMPETRANTE SINDALERJ - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER
LEGISLATIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO JORGE ÁLVARO DA SILVA BRAGA JÚNIOR
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO IILMO SR PRESIDENTE DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDÊNCIA
PROC. EST. LUIS FELIPE SAMPAIO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria de votos, pronunciou-se a ilegitimidade do 1º impetrado e determinou-se a remessa dos autos a um dos Juízos da Fazenda Pública, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencidos parcialmente os Desembargadores Bernardo Garcez Neto e Heleno Nunes que reconhecem a ilegitimidade ativa, mas extinguem o feito. E vencido o Desembargador Nagib Slaibi Filho que rejeita as preliminares.

Vencidos os Exmos. DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. NAGIB SLAIBI FILHO e DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Fez uso da palavra o Dr. Jorge Álvaro da Silva Braga Júnior, pelo impetrante.

20. 0028520-72.2017.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR
IMPETRANTE	IRMARA LOCADORA E REVENDEDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO	FELIPE WILLCOX AMARAL COELHO TURL
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO	ILMO SR COMANDANTE GERAL DA POLICÍA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IMPETRADO ILMO SR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - DETRAN RJ

Por maioria de votos, reconheceu-se a ilegitimidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro e determinou-se a remessa dos autos a um dos Juízes da Fazenda Pública, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencidos parcialmente os Desembargadores Bernardo Garcez Neto e Heleno Nunes, que reconhecem a ilegitimidade do Exmo. Sr. Governador do Estado e julgam extinto o feito.

Vencidos, em parte, os Exmos. DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES e DES. NILZA BITAR.

21. 0054596-36.2017.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
REPTE EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS
ADVOGADO ANDRÉ LUIZ MALUF CHAVES
REPDO CAMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
LEGISL. LEI Nº 3433 DO ANO DE 2016 DO MUNICIPIO DE TERESÓPOLIS





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

Por maioria, foi deferida a liminar, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencido o(a) Exmo(a). DES. NAGIB SLAIBI FILHO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES, DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA e DES. MAURO PEREIRA MARTINS.

22. 0049501-74.2008.8.19.0021

CLASSE INCIDENTE DE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
ARGUENTE EGRÉGIA 14ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. LEI Nº 1548/2000 ART. 10 DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
INTERESSADO VERA LUCIA DOS SANTOS
INTERESSADO NATHALIA FRANCISCO DOS SANTOS
INTERESSADO CAMILA JANAINA DOS SANTOS
ADVOGADO MARCUS VINICIUS DA COSTA SILVA
INTERESSADO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO
MUNICIPIO DE DUQUE DE CAXIAS IPMDC
ADVOGADO IGOR HERMANN SCHEIDT DE MENEZES REIS
ADVOGADO FABRICIO GASPAS RODRIGUES
ADVOGADO MARY SOBRAL VIDEIRA MORA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade de votos, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator, em relação a uma parte da norma, e em relação a outra, atribui-se interpretação conforme.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

23. 0015390-15.2017.8.19.0000

CLASSE	HABEAS CORPUS
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA
IMPTE	GEDER VIDAL DA SILVA
PACIENTE	NORIVAL COELHO
ADVOGADO	GEDER VIDAL DA SILVA
IMPDO	DESEMBARGADOR RELATOR DO ORGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	FREDERICO GUILHERME SCHROLL JUNIOR
INTERESSADO	JOAO ALVES PEIXOTO
INTERESSADO	EDINO FIALHO FONSECA
INTERESSADO	AYRTHON CARLOS MAIATTO DIAS
INTERESSADO	RENATA CAMPOS DE MELLO
INTERESSADO	UBIRAJARA SILVA FERREIRA
INTERESSADO	EDUARDO ROCHA ORSINO





**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial**

INTERESSADO WANDERLEY GALDEANO PEREIRA
INTERESSADO RENATO DE ARAUJO SIVUCA FERREIRA
INTERESSADO MARCO AURELIO MARINS
INTERESSADO JANE COZOLLINO

Por unanimidade, denegou-se a ordem, nos termos do voto Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. JOSE ROBERTO LAGRANHA TAVORA, DES. MAURO PEREIRA MARTINS, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. CLAUDIO DE MELLO TAVARES, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. ELISABETE FILIZZOLA ASSUNÇÃO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. ANTONIO CARLOS NASCIMENTO AMADO, DES. GABRIEL DE OLIVEIRA ZEFIRO, DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES e DES. KATYA MARIA DE PAULA MENEZES MONNERAT.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – Senhor Presidente, pela ordem. Vossa Excelência faça constar na Ata o meu requerimento sobre os processos da 3ª Vice.

Desembargador Milton Fernandes de Souza, Presidente – O Desembargador Nagib pediu que os processos da 3ª Vice estejam integralmente na pauta, como são os demais processos. Não hoje, para a próxima sessão. Os da próxima sessão são todos físicos, são antigos ainda.

Desembargador Nagib Slaibi Filho – É por isso senhor Presidente, a 3ª Vice poderia utilizar os autos virtuais, como, no caso, utilizou, no 24. Muito obrigada.

24. 0026354-63.2000.8.19.0000

CLASSE AGRAVO INTERNO (MANDADO DE SEGURANCA - CPC)
PRESIDENTE DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
IMPETRANTE	SERGIO ANGELO DA ROCHA
IMPETRANTE	JOAO MARIO CAVALCANTE GODINHO
IMPETRANTE	JOSE ANSELMO GOMES
IMPETRANTE	CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES
IMPETRANTE	ROBERTO CARLOS SIMEAO
IMPETRANTE	MAX DE CASTRO VIANNA
IMPETRANTE	WILMAR VIEIRA DA CUNHA
IMPETRANTE	JOSE RICARDO DA SILVA
IMPETRANTE	MARCIAL DOS SANTOS CHAVES
IMPETRANTE	ERLEM MACHADO ALCANTARA
IMPETRANTE	ANDERSON CLETO DOS SANTOS
IMPETRANTE	RICARDO JOSE FRANCISCO FERNANDES
IMPETRANTE	WILSON ALVES DE SOUZA JUNIOR
IMPETRANTE	JORGE DA POMACENA
IMPETRANTE	NILSON TEIXEIRA DA SILVA
IMPETRANTE	SERGIO PONTES
IMPETRANTE	AMILTON DO NASCIMENTO LEONE
IMPETRANTE	VANDERLEI CARVALHO ALONSO JUNIOR
IMPETRANTE	THOMAS COCHRANE ANDRADE DE ALMEIDA
IMPETRANTE	DENISON ALVES DOS SANTOS
IMPETRANTE	ROBERTO CARLOS PORTO ALVES
IMPETRANTE	JORGE MEIER DE AQUINO
IMPETRANTE	NELSIMAR MACHADO DIAS
IMPETRANTE	FABIO SHIGUEHIKO OSAWA
ADVOGADO	GLAUCO TADEU BRIONES DE AZEVEDO
IMPETRANTE	RICARDO JOSE CHAVES DA ROCHA
ADVOGADO	GUSTAVO CARVALHO DE OLIVEIRA
IMPETRANTE	MARCUS HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	ROBSON GOMES CARRILHO
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA LOURENÇO
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	MARCELO LOPES DA SILVA





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Adiado.

25. 0043090-73.2011.8.19.0000

CLASSE	EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EMBARGOS A EXECUCAO - CÍVEL)
PRESIDENTE	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
EMBARGANTE	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	TANIA DE SOUSA ELIAS
EMBARGADO	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO	LUIZ GONZAGA GONCALVES
EMBARGADO	CLAUDIO AQUINO DA SILVA TAVARES
EMBARGADO	CARLOS FRANCISCO FERREIRA GOMES
EMBARGADO	JOAO ROBERTO RIBEIRO DE OLIVEIRA
EMBARGADO	ROMULO CAPELLO TEIXEIRA
ADVOGADO	EVELYN DE MEDEIROS GONCALVES
ADVOGADO	ROBSON GOMES CARRILHO
ADVOGADO	ALINE DA SILVA CARRILHO
ADVOGADO	LEONARDO DA SILVA LOURENÇO

Adiado.

Nada mais havendo para ser julgado, o Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão de julgamento às 17:02 horas. Lavrada esta ata, na forma do artigo 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, tendo como base as informações do Sistema eJUD, as anotações feitas durante a sessão e o conteúdo das mídias digitais.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2017.

Desembargador **MILTON FERNANDES DE SOUZA**
Presidente

Regineide Anete Reis
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Aprovada sem ressalvas na sessão do dia 05 / 02 / 2018.

